Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Setembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0680

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2014

O IGACAP juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, tendo em vista o que contém o processo relativo ao processo seletivo público de provas, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, tornam público o resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2014.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Microárea 01 da Área 301			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
42	GENEI DIAS DE SOUZA SANTOS	8,4	1
6	DANIELA KELLY SILVA MAGALHÃES BORGES	8,3	2 - Reserva
116	LAISE CEZAR SILVA	7,9	3 - Reserva
72	ARENITA MARTINS DA CRUZ	7,4	4 - Reserva
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Microárea 06 da Área 301			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
36	JUSSICLÉA MARIANO LIMA DE FREITAS	8,8	1
117	LUANNA BATISTA DE SOUZA CARVALHO	8,1	2 - Reserva
26	IVANEIDE CAITANO DA SILVA	7,3	3 - Reserva
21	MARIA PEREIRA DOS SANTOS ARANTES	7,1	4 - Reserva
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Microárea 15 da Área 302			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
66	WALMIR MACEDO SANTANA	7,9	1
113	CHIRLEI RIBEIRO DA SILVA	7,4	2 - Reserva
30	BENILZA RODRIGUES DA SILVA	6,1	3 - Reserva
93	BRUNO RODRIGUES DA SILVA NEVES	5,9	4 - Reserva
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Microárea 20 da Área 301			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
62	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE MOURA	8,7	1
9	LURDECI VIEIRA DA SILVA	8,1	2 - Reserva
7	MARIA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	7,1	3 - Reserva
81	DEILIANY DE JESUS SILVA	7,0	4 - Reserva
Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Geral			
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
59	IVANILDE DE SOUSA CAETANO	8,4	1
32	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	8,3	2 - Reserva
58	MAGINETE DO CARMO SANTOS	7,5	3 - Reserva
57	CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA	7,4	4 - Reserva

Alvorada do Norte-GO, 15-setembro-2014

MIRTES MENDES DE MIRANDA PIMENTEL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rosângela Santana de Sousa
Código Identificador:1179D4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2014

Nº Processo: 6373/2014. Inexigibilidade Nº 008/2014. Contratante: Município de Alvorada do Norte - GO. CNPJ Contratado: 05.899.490/0001-23. Contratado: S K PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. Objeto: Apresentação Artística de 01 (um) Show de Zheel Chicleteiro, dia 19/10/2014 no evento Alvorada Folia 2014, neste Município. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$ 18.000,00. Data de Assinatura: 16/09/2014.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
15.452.0501-2.024 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, 16 de Setembro de 2014.

MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:52B2793B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 159/2014.

TERMO DE CONTRATO Nº 159/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE PORTO NACIONAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-DIOCESE DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 01.432.459/0012-80, Rua BH Foreman, nº 34, Caixa Postal 579, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada pelo Padre IRAÇON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Campos Belos/GO, portador do CPF/MF Nº 767 749 701-25 e RG Nº 138.108-SSP/TO.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, St. Central, CEP: 73840-000 Campos Belos/GO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a locação de 01(um) Prédio situado na Avenida dos Garimpos, Quadra K, Lote 01, s/n Setor central em Campos Belos-GO, destinado à instalação de 03(tres) salas de aula e 01(uma) cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de salas de aula e outros, para execução do Prgrama Mais Educação do MEC**.**

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 02 (dois) meses e 15(quinze) dias, isto é, da data da sua assinatura em 16/09/14 a 30/11/14, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal no valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

4.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.

4.3. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo a LOCADORA para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários: 10.08.12.361.41.2054 - 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto;

6.1.7. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.1.10. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar a LOCADORA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado,

sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste.
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **ANTONIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE**, Secretário Municipal de Educação e Culutura do município, designado pelo Gestor municipal.
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos e;
d) - solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue à LOCADORA.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a LOCADORA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
e.
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 16 de setembro de 2014.

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Diocese de Porto Nacional
Locadora

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 16/09/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5E468596

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/14 (2ª SESSÃO)

Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 15/12 do Tribunal de Constas dos Municípios - TCM, o Município de Campos Belos/GO, através da Presidente da CPL torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participou do certame licitatório supramencionado.

OBJETO: Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade.

1. **DA ANÁLISE DA CPL,** constata:

1.1. NO CREDENCIAMENTO

LICITANTE CREDENCIADA	CNPJ	ENDEREÇO
CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME	16.652.672/0001-11	ROD. GO 118, QD. QSW3, LT. 10, N° 35, SETOR VILA BAIANA, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO.
KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME	17.344.993/0001-11	RUA DAS CAMPINAS, QD. CH, LT. 39, GALPÃO A, N° 300, CHACARA MANSÕES ROSA DE OURO, CEP: 74.470-010, GOIANIA/GO.
As licitantes foram devidamente credenciadas.		

2. DA PROPOSTA CLASSIFICADA

Nº DOS ITENS:	LICITANTES CLASSIFICADAS E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:	VALOR TOTAL R$
025, 026, 027, 028, 029.	1ª CLASSIFICADA: CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME	780,00
018, 019, 020, 021.	1ª CLASSIFICADA: KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME	9.215,40
TOTAL GERAL – R$:		**9.995,40**

3. DA HABILITAÇÃO:
3.1. LICITANTES HABILITADA (AS)
CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME
KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME
3.2. LICITANTES DESABILITADOS
-

4. ITENS DESERTOS
NºS: 013 e 014

OBSERVAÇÕES:
As constantes na Ata de abertura e julgamento.

5. DA INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS
Sendo consideradas vencedoras do processo licitatório as Licitantes: ITENS 025, 026, 027, 028, 029 - CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME, com a proposta no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

ITEM 018, 019, 020, 021- KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME, com a proposta no valor de R$ 9.215,40 (nove mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos); por ter atendido todas as exigências editalicias, bem como os preços apresentados pela mesma estarem dentro do valor estimado para a contratação e praticados no mercado.

Maiores informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 12 de setembro de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Presidente da CPL

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL

Matéria publicada no dia 16/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FDFC30A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/14 (2ª SESSÃO).

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedora e **ADJUDICO** o Processo Licitatório nº 018/14, na modalidade Pregão Presencial nº 011/14, que tem por objeto à Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, conforme propostas de preços, às Licitantes:

CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS – ME – Itens: 025, 026, 027, 028 e 029 – valor total – R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME** – Itens: 018, 019, 020, 021. – valor total – R$ 9.215,40 (nove mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos);

Total Geral Adjudicado - R$ 9.995,40 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Informo que o valor adjudicado está em conformidade com os preços praticados no mercado e dentro dos valores estimados para devida contratação e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 12 de setembro de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 16/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:680685BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 (2ª SESSÃO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 12/08/14, pela assessoria do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/14, que tem por objetivo à Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, em favor das proponentes:

PROPONENTE	CNPJ	ENDEREÇO:	ITEM	VALOR TOTAL - R$:
CLAUDENICIO FRANSCISCO DOS ANJOS - ME	16.652.672/0001-11	ROD. GO 118, QD. QSW3, LT. 10, N° 35, SETOR VILA BAIANA, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO.	025, 026, 027, 028, 029.	780,00
KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI - ME	17.344.993/0001-11	RUA DAS CAMPINAS, QD. CH, LT. 39, GALPÃO A, N° 300, CHACARA MANSÕES ROSA DE OURO, CEP: 74.470-010, GOIANIA/GO.	018, 019, 020, 021.	9.215,40
Total Geral Homologado - R$				**9.995,40**

À Comissão de Licitação, para convocação da empresa vencedora do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 16/09/14
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DD41F7B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 76102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 002.069.621-34, RG 55062 SSP DF, CRM-GO 2673, PIS/PASEP 10042473729, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 18.900,00** (Dezoito mil e novecentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva

Código Identificador:1E32DB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 70102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ**, pessoa física, brasileira, nutricionista, portadora do CPF: 355.596.458-50 RG 34.073.269-6 SSP/SP, CRN-GO 7853, PIS/PASEP 138.88328.31-3, residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 setembro a 31 de Dezembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Estima-se um valor global de **R$ 6.052,00** (Seis mil e cinquenta e dois reais) no qual será pago em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.**513,00** (Um mil e quinhentos e treze reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
Nutricionista

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3EAA7297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 75102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **LUCAS CRUZ COSTA LEAL**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 029.321.601-09 RG 896.995 SSP TO, CRM-GO 018292, PIS/PASEP 1194331025-9, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.
Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
LUCAS CRUZ COSTA LEAL
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7F85B473

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 78102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **JONATHAN WILSON SILVA CAMPOS**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 060.488.589-06, RG 1220900 SESDC/RO, CRM-3609/TO, PIS/PASEP 12943897657, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
JONATHAN WILSON SILVA CAMPOS
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A3BE39A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 74102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **DORIOCAN JOSE DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 136.908.171-53, RG 102037 SSP/GO, GO CRM-GO 2498 , PIS/PASEP 1170589125-4 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 16.300,00** (Dezesseis mil e trezentos reais)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
DORIOCAN JOSE DOS SANTOS
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F57B1B62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 77102014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **WALTER MAGALHAES SOBRINHO,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 358.292.901-97, RG 2186745 SSP/GO , CRM- GO 12534, PIS/PASEP 1900719519-3, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.
CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
WALTER MAGALHAES SOBRINHO
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D64F7356

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 73102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileira, médica, portadora do CPF: 806.758.911-91 RG 12387883-7 SSP/RJ, CRM-GO 15461, PIS/PASEP 1.901.994.497-8, residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5A747636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 72102014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ADEMIR CARLOS LOPES**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 520.340.541-72, RG 1780350/2.A VIA SSP/GO, CRM-GO 7918, PIS/PASEP 12238689623, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Setembro de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 22.600,00** (Vinte e dois mil e seiscentos reais)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Setembro de 2014.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
ADEMIR CARLOS LOPES
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D551E9A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento das Propostas de Preços – Envelope de nª 02, relativa à Tomada de Preço nº 006/2014, onde que julgou vencedora a empresa: **JOSE CORREIA DE LIMA – ME,** CNPJ nª 12.186.039/0001-24. A CPL abrir-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, caso alguma empresa queira interpor recurso, nos termos do artigo 109, I, alínea "b" da lei de nª 8.666/93. A ata de julgamento dos envelopes de nª 2 – Propostas de Preços, se encontrará no site deste Município (www.goiatuba.go.gov.br/tp-fms-2014).
Não havendo interposição de recurso no prazo legal, ficando desde já a licitante acima, Declarada Vencedora.

Goiatuba, 16 de setembro de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9F3EE34F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 172/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 6.197,80 (Seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A59207C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, BALANÇAS EM GERAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SAMU,PSFS,SER E HOSPITAL MUNICIPAL GOIATUBA REFERENTE AO PREGÃO 015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: DIMEP COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA LTDA
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 33.726,00 (Trinta e três mil e setecentos e vinte seis)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1DCBE827

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 175/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 533.261,50 (Trinta e três mil e setecentos e vinte seis)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:417B2400

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 176/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 146.300,00 (Cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9553539C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 177/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR - ME
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 381.168,90 (Trezentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e oito reais e noventa centavos)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7758CCBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 178/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: RM HOSPITALAR LTDA
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 196.440,28 (Cento e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A7AD79E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 179/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: TIRADENTES MEDICOS HOSPITALAR LTDA
OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e

equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 50.300,00 (Ciquenta mil reais trezentos reais)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:731BB673

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES REFERENTE AO PREGÃO 015/2014 CONTRATO Nº 173/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: aquisição de Materiais de consumo hospitalares Equipamentos Hospitalares, balanças em gerais, materiais e equipamentos de Fisioterapia, destinados a manutenção do SAMU,PSFS,SER e Hospital Municipal Goiatuba.
VALOR/VCTO: R$ 247.435,50 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos trinta e cinco reais e cinquenta centavos)
Início: 03/09/2014
Término:03/09/2015
PRAZO/PGTO: Pagamento com 30 dias, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás,03 de setembro de 2014.

Fundo Municipal de Saúde
SABURO HAYASAKI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:AA686B97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0153/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**
Contratado: LUCIMAR DA SILVA, brasileira, portador do CPF nº. 324.572.001-72 e RG nº 1520234 2ª A SPTC/GO, residência e domiciliada na GO 021. Km 04, Chácara Vitoria, Iporá-Go.
Objeto: "prestação de serviços de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iporá-Go."
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) que será no valor mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente ACESSUAS nº 29936-7 valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e CRAS nº 258822 valor de R$ 300,00 (trezentos e reais).
Prazo de vigência: 01/09/2014 a 31/12/2014
Dotação: **14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.36. F: 555. Manutenção do Programa CRAS**
Data da assinatura: 01/09/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de setembro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E45A66A7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 0102/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento

> "Instrumento de Distrato de Contrato de Credenciamento, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. DENISIA MARQUES DE SOUZA SILVA."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo prefeito municipal o Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, designado **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, a profissional Sra. **DENISIA MARQUES DE SOUZA SILVA,** brasileira, casada, portador do CPF nº. 009.146.661-00 e RG nº 3944196 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Tóquio, nº 4157, quadra 11, lote 129, Vila Brasília, Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FACILITADOR DE OFICINA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL, LAZER E RECREAÇÃO, realizada aos 05 dias do mês de maio de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 29 de agosto de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CNPJ 07.861.802/0001-35
Contratante

DENISIA MARQUES DE SOUZA SILVA
CPF 009.146.661-00
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C8E491B0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0154/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**
Contratado: **DENISIA MARQUES DE SOUZA SILVA,** brasileira, casada, portador do CPF nº. 009.146.661-00 e RG nº 3944196 DGPC/GO
Objeto: Prestação de serviços de Suporte para mobilização intensiva identificar o público prioritário; participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do programa; Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educadores.
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) que será no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente ACESSUAS nº 29936-7
Prazo de vigência: 01/09/2014 a 31/12/2014
Dotação: **14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.36. FONTE: 129 F: 555. Manutenção do Programa CRAS**
Data da assinatura: 01/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de setembro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4843CCDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0155/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representada por DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal,
Credenciado: **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES**, brasileira, portador do CPF nº. 794.974.201-10 e RG nº 2282412 2º VIA SSP/GO.
Objeto: Contratação de prestador de serviços como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação.
Fundamento legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 3.600,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente, CRAS/PBF conta nº 258822.
Prazo de vigência: 01/09/2014 a 31/12/2014
Dotação: 14.14.08.244.1108.2.531 – 3.3.90.36. (129) Ficha 555 Manutenção do Programa CRAS/PAIF
Data da assinatura: 01/09/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de setembro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5E50AF66

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0018/2014.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato, firmado em 02 de janeiro de 2014, pelo **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal de Iporá-Go Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF nº 894.695.691-72, doravante denominado apenas de LOCATÁRIO, e do outro lado, Sr. **NERCI BERNARDO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG nº 414.321 SSP/GO e CPF nº 158.800.601-87, residente e domiciliado em Iporá-Go, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0018/2014, de 02 de janeiro de 2014, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Terceira – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditado, fica acrescido em seu valor a quantia de R$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais), a ser pago mensalmente o valor estabelecido no contrato de R$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reias e quarenta centavos) mensal.

Cláusula Quarta - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 16.900,80** (dezesseis mil e novecentos reais e oitenta centavos), para a locação de Imóvel que destina-se ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, que serão pagos ao Contratado na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá
Locatário

NERCI BERNARDO DA COSTA
CPF nº 158.800.601-87
Locador

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CAFF8E6B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 123/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestador de serviços como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES, portador do CPF nº. 794.974.201-10 e RG nº 2282412 2º VIA SSP/GO** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES, portador do CPF nº. 794.974.201-10 e RG nº 2282412 2º VIA SSP/GO contratação de prestador de serviços como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de setembro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C5EF6D24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 123/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 123/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 123/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de prestador de serviços, como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação,** o valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) através de contrato parcial a ser celebrada diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada **ARLETE GOMES BARBACENA FERNANDES**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de setembro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:199F1AA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 016/2014

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ORIENTADORA SOCIAL do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adolescentes, de acordo com as exigências e carga horária do programa federal.
Modalidade: Carta Convite nº 009/2014.
Processo nº 382/2014
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recurso Federal MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratada: KAMYLLA G. RODRIGUES OLIVEIRA
CPF/MF nº 005.366.141-99
Contrato: 016/2014
Valor Mensal do Contrato: R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Data da Assinatura: 12/09/2014
Vigência: 31/12/2014 - Passível de prorrogação
Dotação: 08.244.2095.0472.3.3.90.36.00

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:3B8AF91B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 017/2014

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de COORDENADOR DO CREAS, de acordo com as exigências e carga horária do programa federal.
Modalidade: Carta Convite nº 010/2014.
Processo nº 383/2014
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recurso Federal MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratada: MARIZETE TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF/MF nº 853.573.401-53
Contrato: 017/2014
Valor Mensal do Contrato: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Data da Assinatura: 12/09/2014
Vigência: 31/12/2014 - Passível de prorrogação
Dotação: 08.244.2095.0472.3.3.90.36.00

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:170E824D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATRINCHA

ATO DE APOSENTADORIA Nº 001/2014

O **Prefeito Municipal de Matrinchã-GO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e tendo em vista o que consta no processo nº **022/2014**.

Resolve conceder, nos termos do **artigo40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela ECnº 41/03** e **artigo 23 da Lei Municipal 024/2006**, **Aposentadoria Voluntária por Idade** a(o) Sr(a). **ANA DANTAS DE AMORIM**, ocupante do cargo/função de **Zeladora**, lotado(a) no(a)**Secretaria de Educação,Cultura, Desporto e Lazer**, com proventos mensais proporcionais, no valor de **R$ 724,00**, assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função R$
2. Gratificação adicional R$
3. Vantagem pessoal incorporada R$
4. Total de proventos R$ 724,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO, em **01/09/2014**.

DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:AC8B13A3

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATRINCHA

ATO DE APOSENTADORIA Nº 002/2014

O **Prefeito Municipal de Matrinchã-GO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e tendo em vista o que consta no processo nº **023/2014**.

Resolve conceder, nos termos do **artigo40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela ECnº 41/03** e **artigo 23 da Lei Municipal 024/2006**, **Aposentadoria Voluntária por Idade** a(o) Sr(a). **DIRCE XAVIERDO NASCIMENTO**, ocupante do cargo/função de **Merendeira**, lotado(a) no **Departamento de Educação e Cultura**, com proventos mensais proporcionais, no valor de **R$ 724,00**, assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função R$
2. Gratificação adicional R$
3. Vantagem pessoal incorporada R$
4. Total de proventos R$ 724,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO, em **01/09/2014**.

DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:8B6A95C9

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATRINCHA

ATO DE APOSENTADORIA Nº 003/2014

O **Prefeito Municipal de Matrinchã-GO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e tendo em vista o que consta no processo nº **006/2014**.

Resolve conceder, nos termos do **artigo40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela ECnº 41/03** e **artigo 23 da Lei Municipal 024/2006**, **Aposentadoria Voluntária por Idade** a(o) Sr(a). **MARIA DE SOUZA DUARTE**, ocupante do cargo/função de **Zeladora**, lotado(a) no **Departamento de Saúde e Saneamento**, com proventos mensais proporcionais, no valor de **R$ 724,00**, assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função R$
2. Gratificação adicional R$
3. Vantagem pessoal incorporada R$
4. Total de proventos R$ 724,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO, em **01/09/2014**.

DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:91D4401E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.778, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Roserlan Ribeiro Dias**, portador da C.I. nº 2266160, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.544.101-00, matrícula nº 4612, do cargo de Assessor Especial III.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.186, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2014.

Morrinhos - GO, 16 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:2154C823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Rodrigo Romário dos Santos**, portador da C.I. nº 3795741, 2ª via, SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.235.341-68, matrícula nº 1597, do cargo de Assessor Especial I.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.335, de 26 de março de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

Morrinhos - GO, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8A16BD4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.768, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM);
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Ivo Henrique Neves da Silva**, portador da C.I. nº 5555767, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.410.771-39, matrícula nº 4671, do cargo de Assessor Especial II.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.591, de 16 de junho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

Morrinhos - GO, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:CE677775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1771, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera servidor efetivo, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a seu pedido, a servidora pública efetiva **Rafaiane Ferreira Silva**, portadora da C. I. nº 5.206.381, SPTC-GO, inscrita no CPF (MF) sob o nº 036.644.781-50, Matrícula nº 4340, do cargo de monitor.

Art. 2º Revoga-se a alínea "e" do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 057, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de setembro de 2014.

Morrinhos-GO, 15 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E67FEC1A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2014 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 06 de outubro de 2014, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à aquisição de móveis, eletrodomésticos e informática, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 16 de setembro de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:7ECAB84D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 471/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 471/2014**. PROCESSO **Nº 003193/2013, PREGÃO PRESENCIAL 103/2014** . **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: OLIVEIRA.COM LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GRADE NIVELADORA AGRÍCOLA. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO **CONTRATO DE REPASSE Nº 0337138-77**, FIRMADO COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CUJO REPASSE É NO VALOR DE **R$ 10.082,47 (DEZ MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, SENDO QUE A **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 9.507,53 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** SERÁ CUSTEADA POR RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.4.4.90.52.232-40. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **30 (TRINTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 19.590,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **OLIVEIRA.COM LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:2B00EF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
COMUNICADO

A PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ Nº. 02.394.757/0001-32, SITUADA NA RUA AMERICANO DO BRASIL Nº. 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS – CEP: 76.190-000; TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA O ATERRO SANITÁRIO SIMPLIFICADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LOCALIZADO NA FAZENDA CAMARÃO, ZONA RURAL, PALMEIRAS DE GOIÁS. O EMPREENDIMENTO NÃO SE ENQUADRA NA RESOLUÇÃO DO CONAMA 001/2008.

RAFAEL GODOI PORTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. 570/2014

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:D81C4528

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 022/2014

O Secretario Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 022/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço por item", destinado a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o fundo municipal de saúde.

PROPONENTE

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 06.696.359/0001-21, com sede na Rua Galileu n° 220 Qd. 26 Lt. 1/18, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP: 74.325-060 representada por Ana Paula Evangelista da Mata inscrita no RG sob o numero 3647896 DGPC-GO.

MEDICAMENTOS RECMED							
ITEM	EMPRESA	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RecMed	Ácido acetilsalicílico 100mg	Sobral	Comprimido	1000	R$ 0,03	R$ 30,00
2	RecMed	Ácido fólico 5mg	Mariol	Comprimido	1000	R$ 0,03	R$ 30,00
3	RecMed	Ambroxol 3mg/ml xarope infantil	Hipolabor	Suspensão Oral	200	R$ 1,38	R$ 276,00
4	RecMed	Ambroxol 6mg/ml xarope adulto	Hipolabor	Suspensão Oral	200	R$ 1,38	R$ 276,00
5	RecMed	Ambú adulto	Protec	Peça	2	R$ 154,05	R$ 308,10
6	RecMed	Amiodarona, cloridrato 200mg	Geolab	Comprimido	2000	R$ 0,33	R$ 660,00
7	RecMed	Amitriptilina, cloridrato 25mg	Teuto	Comprimido	4000	R$ 0,15	R$ 600,00
8	RecMed	Anlodipino, bensilato 5mg	Geolab	Comprimido	1000	R$ 0,05	R$ 50,00
9	RecMed	Atenolol 25 mg cpr	Prati	Comprimido	1000	R$ 0,03	R$ 30,00
10	RecMed	Atenolol 50mg	Prati	Comprimido	20000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
11	RecMed	Azitromicina 500 mg	Prati	Comprimido	1000	R$ 0,54	R$ 540,00
12	RecMed	Azitromicina 600 mg	Prati	Suspensão Oral	50	R$ 3,73	R$ 186,50
13	RecMed	Bisoprolol, hemifumarato 10 mg	E.M.S	Caixa	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
14	RecMed	Bromazepam 3mg	Teuto	Comprimido	1000	R$ 0,04	R$ 40,00
15	RecMed	Bromoprida 4mg/ml	Prati	Solução Oral	100	R$ 1,22	R$ 122,00
16	RecMed	Carbamazepina 200mg	Teuto	Comprimido	10000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
17	RecMed	Carbonato de Litium300 mg	Hipolabor	Comprimido	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
18	RecMed	Cefalexina monoidratada 500mg	Teuto	Comprimido	2000	R$ 0,22	R$ 440,00
19	RecMed	Cetoconazol 200mg	Prati	Comprimido	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
20	RecMed	Cetoprofeno 50mg/ml IM	União Q.	Ampola	50	R$ 2,39	R$ 119,50
21	RecMed	Ciclobenzaprina 5mg cpr	Eurofarma	Comprimido	200	R$ 0,19	R$ 38,00
22	RecMed	Clonazepam 2,5mg/ml GOTAS	E.M.S	Frasco	100	R$ 2,30	R$ 230,00
23	RecMed	Clorpromazina, cloridrato 100mg	União Q.	Comprimido	500	R$ 0,23	R$ 115,00
24	RecMed	Clortalidona 25 mg cpr	Multilab	Comprimido	500	R$ 0,17	R$ 85,00
25	RecMed	Complexo B	Medquimica	Comprimido	3000	R$ 0,07	R$ 210,00
26	RecMed	Dexametasona 0,1%	Alcon	Colírio	1	R$ 6,60	R$ 6,60
27	RecMed	Dexametasona 0,1mg/ml	Teuto	Solução Oral	15	R$ 1,28	R$ 19,20
28	RecMed	Dexametasona, acetato 0,1%	Prati	Creme	100	R$ 0,98	R$ 98,00
29	RecMed	Diazepam 10mg	União Q.	Comprimido	10000	R$ 0,07	R$ 700,00
30	RecMed	Diclofenaco potássico 50mg	Prati	Comprimido	2000	R$ 0,03	R$ 60,00
31	RecMed	Digoxina 0,25mg	Teuto	Comprimido	2000	R$ 0,07	R$ 140,00
32	RecMed	Dimeticona 40mg	Prati	Comprimido	2400	R$ 0,10	R$ 240,00
33	RecMed	Dinitrato de isossorbida 5mg	E.M.S	Comprimido	360	R$ 0,43	R$ 154,80
34	RecMed	Dipirona sódica 500mg	Sobral	Comprimido	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
35	RecMed	Dipirona sódica 500mg/ml GOTAS	Mariol	Frasco	400	R$ 1,02	R$ 408,00
36	RecMed	Espirolactona 25mg	Aspen	Comprimido	500	R$ 0,14	R$ 70,00
37	RecMed	Espirolactona 50mg	E.M.S	Comprimido	800	R$ 0,30	R$ 240,00
38	RecMed	Fenitoína 100mg	Teuto	Comprimido	2500	R$ 0,10	R$ 250,00
39	RecMed	Fenobarbital 100mg	Cristalia	Comprimido	10000	R$ 0,08	R$ 800,00

40	RecMed	Fenobarbital sódico 100mg/ml	Cristalia	Frasco	50	R$ 3,40	R$ 170,00
41	RecMed	Fluconazol 150mg	Prati	Cápsula	1000	R$ 0,27	R$ 270,00
42	RecMed	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Hipolabor	Cápsula	8000	R$ 0,10	R$ 800,00
43	RecMed	Fosfato de codeína 30mg	Cristalia	Comprimido	200	R$ 0,93	R$ 186,00
44	RecMed	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml	Hypofarma	Ampola	50	R$ 1,42	R$ 71,00
45	RecMed	Furosemida 40mg	Prati	Comprimido	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
46	RecMed	Glibenclamida 5mg	Medquimica	Comprimido	15000	R$ 0,03	R$ 450,00
47	RecMed	Haloperidol 5mg	União Q.	Comprimido	2000	R$ 0,10	R$ 200,00
48	RecMed	Hioscina Simples	Hipolabor	Ampola	100	R$ 1,35	R$ 135,00
49	RecMed	Ibuprofeno 300mg	Vitapan	Comprimido	3000	R$ 0,07	R$ 210,00
50	RecMed	Ibuprofeno 50mg/ml	Prati	Frasco	400	R$ 1,80	R$ 720,00
51	RecMed	Insulina Humalog	Lilly	Frasco	20	R$ 39,00	R$ 780,00
52	RecMed	Insulina Lantus	Sanofi	Frasco	30	R$ 137,19	R$ 4.115,70
53	RecMed	Janumet 50/850 mg cpr	MSD	Caixa	4	R$ 95,00	R$ 380,00
54	RecMed	Levofloxacino 500 mg	NC	Caixa	2	R$ 0,69	R$ 1,38
55	RecMed	Levomepromazina 100 mg cpr	Cristalia	Comprimido	500	R$ 0,52	R$ 260,00
56	RecMed	Levotiroxina sódica 100ug	Merck	Comprimido	500	R$ 0,52	R$ 260,00
57	RecMed	Levotiroxina sódica 75ug	Merck	Comprimido	500	R$ 0,35	R$ 175,00
58	RecMed	Loratadina 1mg/ml	NC	Frasco	100	R$ 2,52	R$ 252,00
59	RecMed	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml	Prati	Frasco	200	R$ 1,36	R$ 272,00
60	RecMed	Mebendazol 20mg/ml	Sobral	Suspensão Oral	100	R$ 1,06	R$ 106,00
61	RecMed	Metoclopramida, cloridrato 10mg	Hipolabor	Comprimido	400	R$ 0,17	R$ 68,00
62	RecMed	Metronidazol 250mg	Prati	Comprimido	1000	R$ 0,10	R$ 100,00
63	RecMed	Nifedipino 20mg	Medquimica	Comprimido	10000	R$ 0,07	R$ 700,00
64	RecMed	Nitrato de miconazol 2%	Prati	Bisnaga	50	R$ 3,00	R$ 150,00
65	RecMed	Pantoprazol 40 mg	Vitapan	Comprimido	200	R$ 0,36	R$ 72,00
66	RecMed	Paracetamol 200mg/ml	Hipolabor	Frasco	500	R$ 0,69	R$ 345,00
67	RecMed	Paroxetina 20 mg cpr	Cristalia	Comprimido	1000	R$ 0,44	R$ 440,00
68	RecMed	Piroxicam 20 mg	Globo	Comprimido	100	R$ 0,14	R$ 14,00
69	RecMed	Ranitidina, cloridrato 150mg	Medquimica	Comprimido	2000	R$ 0,10	R$ 200,00
70	RecMed	Risperidona 2 mg	União Q.	Comprimido	400	R$ 0,31	R$ 124,00
71	RecMed	Sais para reidratação pó para solução oral	Prati	Envelope	100	R$ 0,55	R$ 55,00
72	RecMed	Secnidazol 1000mg comprimido	Prati	Comprimido	200	R$ 0,55	R$ 110,00
73	RecMed	Sertralina 50mg comprimido	Glaxo	Comprimido	1000	R$ 0,30	R$ 300,00
74	RecMed	Succinato sódico de hidrocortisona 100mg pó para solução injetável	Teuto	Ampola	50	R$ 3,80	R$ 190,00
75	RecMed	Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg comprimido	Teuto	Comprimido	500	R$ 0,09	R$ 45,00
76	RecMed	Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg+8mg/ml suspenção oral	Prati	Frasco	100	R$ 1,61	R$ 161,00
77	RecMed	Sulfato de neomicina+bacitracina 5mg+250ui/g pomada	Prati	Pomada	50	R$ 1,55	R$ 77,50
78	RecMed	Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral	Natulab	Frasco	100	R$ 2,49	R$ 249,00
79	RecMed	Tramadol 50 mg cpr	Teuto	Comprimido	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
80	RecMed	Vitamina C injetável	Teuto	Ampola	100	R$ 1,72	R$ 172,00
TOTAL GERAL:							**R$ 28.429,28**
		MATERIAIS HOSPITALARES RECMED					
1	RecMed	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	THEOTO	Pacote	40	R$ 2,85	R$ 114,00
2	RecMed	SERINGA 1 ML C/AGULHA 13X3,8 P/INS	SR	Unidade	500	R$ 0,25	R$ 125,00
3	RecMed	AGULHAS DESC 13X4 C/100*	DESCARPACK	Caixa	50	R$ 5,28	R$ 264,00
4	RecMed	ÂLCOOL 70% 10OOML	J FERES	Frasco	50	R$ 3,56	R$ 178,00
5	RecMed	ALGODAO HIDROFILO 500G	ALGO BOM	Unidade	30	R$ 8,64	R$ 259,20
6	RecMed	ANESTESICO TOPICO GEL 12G BENSOTOP	DFL	Frasco	20	R$ 11,19	R$ 223,80
7	RecMed	APARELHO DE PRESSÃO ADT BOLSA METAL C/EST	PREMIUM	Unidade	5	R$ 45,00	R$ 225,00
8	RecMed	ATADURA CREPE 12 CM 1.20 MT 13 FIOS C/12	ORIGINAL	Pacote	75	R$ 6,46	R$ 484,50
9	RecMed	ATADURA CREPE 20 CM 3.0 MT 13 FIOS C/12	ORIGINAL	Pacote	50	R$ 10,72	R$ 536,00
10	RecMed	CATETER INTRAVENOSO N 20	SOLIDOR	Unidade	300	R$ 0,71	R$ 213,00
11	RecMed	CATETER INTRAVENOSO N 24 C/50	SOLIDOR	Caixa	7	R$ 38,00	R$ 266,00
12	RecMed	CATETER INTRAVENOSO N.18	SOLIDOR	Unidade	150	R$ 0,71	R$ 106,50
13	RecMed	CATETER INTRAVENOSO N.22	SOLIDOR	Unidade	400	R$ 0,71	R$ 284,00
14	RecMed	CATETER TIPO ÓCULOS	MEDSONDA	Unidade	400	R$ 0,90	R$ 360,00
15	RecMed	COLETOR CARTOON 7L	DESCARPACK	Unidade	80	R$ 2,90	R$ 232,00
16	RecMed	COLETOR DE URINA S FECHADO 2000 ML	SOLIDOR	Unidade	30	R$ 3,19	R$ 95,70
17	RecMed	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100 N/ESTER	3 B	Pacote	6	R$ 31,09	R$ 186,54
18	RecMed	DERMANE LOÇÃO ALMOTORIA 100 ML DERSANI	RIVKA	Frasco	100	R$ 2,85	R$ 285,00
19	RecMed	EQUIPO MACRO GTS C/INJETOR	COMPOJET	Unidade	400	R$ 1,40	R$ 560,00
20	RecMed	ESCOVA GINECOLÓGICA DESC C/100	ADLIN	Unidade	30	R$ 22,45	R$ 673,50
21	RecMed	ESPARADRAPO 10X4,5 PROCITEX	MISSNER	Unidade	50	R$ 5,50	R$ 275,00
22	RecMed	ESPATULA DE AYRE C/100	AYRES	Pacote	25	R$ 4,23	R$ 105,75
23	RecMed	ESPECULO VAGINAL GRANDE N/LUB	ADLIN	Unidade	150	R$ 1,64	R$ 246,00
24	RecMed	ESPECULO VAGINAL MEDIO N/LUB N/EST	ADLIN	Unidade	200	R$ 1,24	R$ 248,00
25	RecMed	ESPECULO VAGINAL PEQUENO N/LUB	ADLIN	Unidade	400	R$ 0,97	R$ 388,00
26	RecMed	FITA ADESIVA 19X50	HOSPFLEX	Unidade	150	R$ 2,80	R$ 420,00
27	RecMed	GARROTE N 200	GOIAS LATEX	Pacote	4	R$ 18,13	R$ 72,52
28	RecMed	GASES 7,5X7,5 9 FIOS C/500 (IRIS)	CREMER	Pacote	50	R$ 19,36	R$ 968,00
29	RecMed	GEL P/ULTRASSONOGRAFIA 5KG	ADLIN	Caixa	10	R$ 20,90	R$ 209,00
30	RecMed	LAMINA BISTURI N 11 C/100	SOLIDOR	Caixa	10	R$ 21,66	R$ 216,60
31	RecMed	LAMINA BISTURI N 15 C/100	SOLIDOR	Caixa	10	R$ 21,66	R$ 216,60
32	RecMed	LAMINA BISTURI N.22 C/100	SOLIDOR	Caixa	10	R$ 21,66	R$ 216,60
33	RecMed	LENÇOL PAPEL 50X50 NATURAL	PLENO	Par	100	R$ 4,00	R$ 400,00
34	RecMed	LUVAS EMBRAMAC 7.5 ESTER*	LEMGRUBER	Par	200	R$ 1,04	R$ 208,00
35	RecMed	LUVAS EMBRAMAC 8.5 ESTER	LEMGRUBER	Par	200	R$ 1,04	R$ 208,00
36	RecMed	LUVAS PROCEDIMENTO MC/100 LÁTEX*	LEMGRUBER	Caixa	50	R$ 12,56	R$ 628,00
37	RecMed	LUVAS PROCEDIMENTO P C/100	LEMGRUBER	Caixa	30	R$ 12,56	R$ 376,80
38	RecMed	LUVAS PROCEDIMENTO PP C/100*	LEMGRUBER	Caixa	30	R$ 12,56	R$ 376,80
39	RecMed	SACO P/LIXO 40 LTS C/100 HOSPITALAR	RC PLAST.	Pacote	30	R$ 18,13	R$ 543,90
40	RecMed	SACO P/LIXO 60LTS C/100 LEITOSO	RC PLAST.	Pacote	30	R$ 22,11	R$ 663,30
41	RecMed	SCALP N.23G	SOLIDOR	Unidade	600	R$ 0,22	R$ 132,00
42	RecMed	SCALP N.25G*	SOLIDOR	Unidade	100	R$ 0,22	R$ 22,00
43	RecMed	SERINGA 10 ML C/AGULHA 25X7*	SR	Unidade	1000	R$ 0,33	R$ 330,00
44	RecMed	SERINGA 20 ML C/AGULHA 25X7	SR	Und	500	R$ 0,47	R$ 235,00
45	RecMed	SERINGA 3 ML C/AGULHA 25X7	SR	Unidade	1000	R$ 0,17	R$ 170,00
46	RecMed	SERINGA 5 ML C/AGULHA 25X7	SR	Unidade	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
47	RecMed	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 S/BALAO	SOLIDOR	Unidade	20	R$ 2,56	R$ 51,20

48	RecMed	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/BALAO	SOLIDOR	Unidade	20	R$ 3,63	R$ 72,60
49	RecMed	SONDA FOLEY 2 VIAS N 16 C/10	SOLIDOR	Caixa	15	R$ 20,00	R$ 300,00
50	RecMed	SONDA FOLEY 2 VIAS N. 18 C/10	SOLIDOR	Caixa	15	R$ 20,00	R$ 300,00
51	RecMed	SONDA URETRAL N 16 C/10	MARCK MED	Pacote	20	R$ 6,65	R$ 133,00
52	RecMed	SONDA URETRAL N 18 C/10	MARCK MED	Pacote	20	R$ 7,39	R$ 147,80
53	RecMed	SORO FISIOLOGICO 500 ML C/24	EQUIPLEX	Caixa	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
54	RecMed	SORO FISIOLOGICO DE 100 ML C/24	EQUIPLEX	Caixa	10	R$ 60,65	R$ 606,50
55	RecMed	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML C/24	EQUIPLEX	Caixa	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
56	RecMed	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SF C/20	EQUIPLEX	Caixa	40	R$ 86,49	R$ 3.459,60
57	RecMed	SORO RINGE SIMPLES 500ML C/24	JP	Caixa	10	R$ 64,92	R$ 649,20
TOTAL GERAL:							**R$ 23.087,51**

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAS HOSPITALARES EIRELI	
TOTAL GERAL EM MEDICAMENTOS:	R$ 28.429,28
TOTAL GERAL EM MATERIAIS HOSPITALARES:	R$ 23.087,51

Cachoeira de Goiás 16 de setembro de 2014.

AGUIMAR ARAÚJO DE LIMA
Secretario de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2980EFA3

